



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO N.º 195/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2020 - PROTOCOLO N.º 116/2020

Através do presente instrumento, por um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, Santa Tereza-RS, CEP 95715-000, neste ato representando pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilnei Fior, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, Empresa **AFLORA SERVIÇOS GEOLÓGICOS E AMBIENTAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.212.446/0001-76, com sede na Rua Otto Pedro Rohenkohl, nº 155, Bairro Moimboa D'água, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95904-450, neste ato representado pela Representante Legal da Empresa, Sra. Ana Paula Spohr, portadora do RG nº 8099444765 e CPF nº 022.455.350-06, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes. As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, IV, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para elaboração de laudo geológico e laudo biológico de fauna e flora, em uma área de aproximadamente 3,0 hectares, no município de Santa Tereza, para a obtenção de Licença Prévia, referente à atividade de Parcelamento do Solo para fins residenciais (loteamento), conforme descrito abaixo:

- a) Elaboração de um **Laudo Geológico**, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, contemplando:
 - Identificação e descrição dos recursos hídricos com suas respectivas APPs;
 - Descrição geológica e hidrogeológica da área do loteamento;
 - Descrição do solo até no mínimo 3 m de profundidade e posicionamento do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos sobre o meio físico.
- b) Elaboração de um **Laudo de Cobertura Vegetal**, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, contemplando:
 - Metodologia utilizada;
 - Descrição dos ecossistemas da área do empreendimento;
 - Relações ecológicas com o entorno do empreendimento;
 - Identificação das espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e imunes ao corte (conforme Lei Estadual Nº 9519/92, Portaria do IBAMA Nº 37-N/92 e Decreto Estadual Nº 42099/03);
 - Levantamento detalhado contendo a relação de espécies vegetais existentes na área, com indicação da abundância (nº de indivíduos por ha), seus estágios sucessionais, conforme Resolução CONAMA nº 33/94, convalidado pela Resolução CONAMA nº 388/07, família botânica a que pertence, nome científico e vulgar (comum);
 - Descrição/Informação se a gleba localiza-se no bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal nº 11.428/06, bem como se a gleba localiza-se inserida na poligonal da Mata Atlântica, conforme Decreto Estadual Nº 36.636/96;
 - Posicionamento do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos na cobertura vegetal, indicando medidas mitigadoras e compensatórias;
 - Bibliografia consultada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

c) Elaboração de um Laudo de Fauna, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, contemplando:

- Metodologia utilizada;
- Levantamento da fauna ocorrente na área do empreendimento;
- Identificação das espécies ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis (conforme Decreto Estadual Nº 41.672/02 e Instrução Normativa Nº 03 de 27/05/03 do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece as espécies da fauna brasileira ameaçada de extinção);
- Identificação/Descrição dos corredores ecológicos ocorrentes na gleba e no seu entorno.
- Identificação/Descrição dos locais de reprodução, alimentação e dessedentação da fauna;
- Posicionamento do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos na fauna, indicando medidas mitigadoras e compensatórias;
- Bibliografia consultada.

- A empresa deverá entregar Laudo Geológico, Laudo de Cobertura Vegetal e Laudo de Fauna em duas versões impressas.

- Os laudos deverão ser elaborados por profissionais devidamente registrados em seus conselhos;

- Deverá ser emitido documento atestando responsabilidade técnica pelos referidos laudos.

- O Contratante ficará responsável pelo fornecimento de máquina retroescavadeira para a abertura de furos/poços de sondagem na área de estudo, além de disponibilizar o levantamento topográfico da área.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O prazo para elaboração e entrega dos estudos é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, para a realização dos serviços mencionados no objeto.

- O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, em até 10 (dez) dias, após a entrega do objeto, depositado na conta bancária abaixo, indicada pelo Contratado.

BANRISUL

AGÊNCIA: 0906

Cc: 06.184167.0-8

Aflora Serviços Geológicos e Ambientais – CNPJ nº 32.212.446/0001-76

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

04.1220004.2.025 - Manutenção das Atividades da Secretaria

(0087) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência de 70 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços na forma ajustada, apresentando o Laudo Geológico, Laudo de Cobertura Vegetal e Laudo de Fauna em duas versões impressas, dentro do prazo estabelecido para a vigência do presente contrato;

b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigida para cumprimento do presente objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas;
- e) Responsabilizar-se pela apresentação de documento de responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos e por todas as despesas pertinentes a locomoção e alimentação para realização dos serviços descritos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da CONTRATADA, aplicando, quando necessário, as penalidades cabíveis.
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento de máquina retroescavadeira para a abertura de furos/poços de sondagem na área de estudo, além de disponibilizar o levantamento topográfico da área.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;
- d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana, com o Engenheiro Civil, Sr. Márcio André Cella.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Assessor Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 25 de novembro de 2020.

Município de Santa Tereza
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AFLORA SERVIÇOS GEOLÓGICOS E AMBIENTAIS LTDA.
Sra. Ana Paula Spohr – Representante Legal
CONTRATADA

Aprovado:

Assessoria Jurídica:

Testemunhas: _____